



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 10 DE *Julho* DE 2001.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de parceria com a Pastoral da Criança e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Pastoral da Criança, objetivando o apoio à criança, à gestante, ao adolescente e principalmente ao direito à vida e a saúde, conforme garantido na Carta Constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Artigo 2º** – Autoriza ainda, para adequação de medidas, a assinatura de aditivos ou termos de re-ratificação ao Convênio primitivo.

**Artigo 3º** – A presente autorização visa dar cumprimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, excetuando-se da obrigatoriedade de apresentação de anexos, face ao estágio populacional do Município.

**Artigo 4º** – As despesas que porventura possam decorrer da presente parceria correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de de 2001.

  
**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M018